

✓

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 5 / 3 / 01	
D.O.U. 6 / 3 / 01	Seção 1E.P. 10
ATO: PM. 377	5/13/01
D.O.U. 6 / 3 / 01	Seção 1E.P. 8



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

106/01

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Anchieta, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR(A):</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO(S) Nº(S):</b> 23000.007531/99-04		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CES 0106/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 30/01/2001

**I - RELATÓRIO**

O presente, de interesse do Instituto do Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Anchieta, sediada na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, com 300 vagas totais anuais, com vagas para o turno diurno e duzentas vagas para o turno noturno, com regime semestral.

Adequando-se ao disposto no Decreto 2.306/97 e diante de novo protocolo, formalizado pela interessada, de pedido de credenciamento da Faculdade Anchieta, esta foi credenciada, juntamente com o ato de autorização do curso de Turismo, mediante Portaria MEC 686, de 24 de maio de 2000.

O pedido em tela foi regularmente submetido à consulta do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, conforme parecer homologado e publicado em D.O.U de 21 de outubro de 1999, obteve manifestação desfavorável da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Na seqüência do procedimento, a Instituição recebeu Comissão Verificadora, regularmente designada pela Portaria 2866/99 (alterada pela Portaria 414/2000), que se manifestou favorável a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, nos termos solicitados, atribuindo conceito global "C" às condições iniciais para sua oferta. A Comissão justificou o baixo conceito obtido pelo corpo docente - Conceito D - devido ao fato do mesmo ter sido apresentado somente para o primeiro ano do curso. Atribuiu conceito "E" à Biblioteca, registrando a ausência dos títulos necessários ao acervo, de plano de aquisição, bem como de plano de ampliação de espaço físico. Para atender e superar as questões ressaltadas pelos especialistas, a interessada encaminhou à Secretaria expediente onde firma termo de compromisso de atendimento às mesmas.

O Relatório SESu/COSUP 633/2000, atenta para o fato de que os conceitos atribuídos aos itens acima considerados, refletem a exigência da Comissão, expressa em se relatório, para o curso na sua totalidade. "No entanto", diz o relatório, "esta Secretaria considera, com base no Parecer CES/CNE 1.070/99, homologado em 26 de janeiro de 2000, que a Instituição apresentou os termos de compromisso dos docentes responsáveis pelas disciplinas do primeiro ano do curso, o mesmo ocorrendo com as necessidades da Biblioteca e demais itens avaliados. Ao final, o relatório recomenda, em vista do conceito "CR" atribuído ao curso, que

o Conselho Nacional de Educação determine nova avaliação no início do segundo ano de funcionamento do curso.

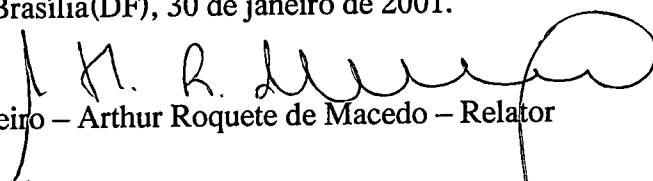
Os dados apresentados no processo demonstram que a Instituição apresenta um projeto que, embora tenha obtido conceito "CR", reúne condições satisfatórias para implantação. Das questões levantadas nos relatórios, observamos que o corpo docente compromissado perfaz um total de 15 professores, dos quais 9 são mestres e 3 são doutores. Entendemos que a indicação nominal para o primeiro ano do curso é suficiente, devendo a Instituição se comprometer em garantir, tão somente, esse perfil para os demais anos. Quanto à Biblioteca, a Comissão Verificadora destaca a insuficiência de títulos, cuja aquisição consta em termo de compromisso firmado pela Instituição e aceito pela Secretaria. O espaço físico disponível para a Biblioteca foi considerado suficiente para o início das atividades e sua ampliação foi indicada com vista à demanda de alunos para os anos subsequentes. Consideramos que essas questões não inviabilizam a implantação do curso, como dissemos, no entanto, devido a elas e, também, frente ao recente credenciamento da Faculdade Anchieta, é recomendável que o curso inicie suas atividades com um número de vagas inferior ao solicitado. Os ajustes necessários no transcorrer do curso deverão ser verificados por ocasião de seu reconhecimento.

## II – VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, acolhendo o Relatório SESu/COSUP 633/2000, manifestamo-nos favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Anchieta, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto do Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., com 100 (cem) vagas totais anuais, turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, regime semestral.

Conforme o previsto na Portaria SESu/MEC 1.647/00, deve a instituição fazer constar no Edital de abertura do processo seletivo, bem como no Catálogo, previsto na Portaria MEC 971/97, o conceito global "CR" atribuído as condições iniciais existentes para a oferta do curso.


Brasília(DF), 30 de janeiro de 2001.

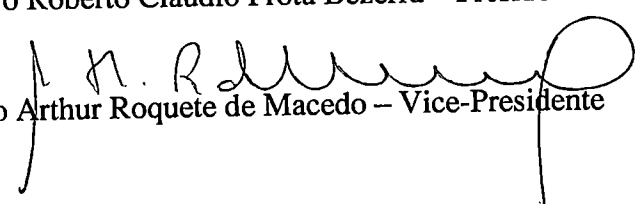
  
Conselheiro – Arthur Roquete de Macedo – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2001.

  
Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

D.I.  
C.D. }  
P.C. }  
106/2001  
Or. 10/23

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 633 /2000**

Processo nº : 23000.007531/99-04  
Interessada : INSTITUTO GRANDE ABC DE EDUCAÇÃO E ENSINO S/C LTDA.  
CNPJ : 03.159.063/0001-83  
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Anchieta, na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.

## **I - HISTÓRICO**

O Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado, em princípio, pelas Faculdades Integradas Anchieta, na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, com cem vagas para o turno diurno e duzentas vagas para o turno noturno, perfazendo trezentas vagas totais anuais, com regime semestral.

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.306/97, e considerando que a IES já havia protocolizado o processo de credenciamento da Faculdade Anchieta, o presente processo seguiu adequando-se a ele.

A Faculdade Anchieta foi credenciada (processo nº 23000.007528/99-91) juntamente com o ato de autorização do curso de Turismo (processo nº 23000.007530/99-33), conforme consta da Portaria MEC nº 686 de 24 de maio de 2000.

Tramita, também, neste Ministério, o processo nº 23000.007532/99-69, solicitando a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, de interesse dessa Instituição, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, objeto do Relatório SESu/COSUP nº 348/00, encaminhado ao CNE em 26 de abril de 2000.

Em atenção à legislação vigente, o pedido foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 21 de outubro de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se desfavorável ao pedido de criação do curso proposto.

Em 29 de outubro de 1999, o Diretor Presidente do Instituto Grande ABC de Educação S/C Ltda. assinou o Termo de Compromisso, junto a

esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

Para averiguar a existência de condições para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 2.866, de 13 de dezembro de 1999, constituída pelos professores Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca, da Universidade Federal Fluminense, Carlos André Sousa Birnfeld, da Universidade Federal de Pelotas e o Técnico em Assuntos Educacionais Paulo de Miranda Guedes Pereira, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo. A Portaria SESu/MEC nº 414, de 01 de março de 2000, prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 11 de março de 2000, o prazo estabelecido pela Portaria retromencionada.

Em relatório datado de 28 de março de 2000, a Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com cem vagas para o turno diurno e duzentas vagas para o turno noturno, perfazendo trezentas vagas totais anuais, divididas em turmas de no máximo cinquenta alunos, com regime semestral. Foi atribuído o conceito global "C" às condições iniciais de oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, Parecer MEC/SESu/DDEPES/COESP nº 361/00, datado de 27 de abril de 2000, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

## II - MÉRITO

A Comissão atribuiu conceito D ao corpo docente indicado para o curso. Segundo esclareceu, essa conceituação deveu-se ao fato de terem sido indicados apenas os docentes que atuarão no primeiro ano. Por sua vez, a Instituição informou aos avaliadores que assim procedeu em coerência com a sistemática utilizada nas demais avaliações a que já havia sido submetida, ou seja, indicou apenas os docentes responsáveis pelas atividades do primeiro ano do curso. Ao justificar a avaliação, a Comissão assim se manifestou:

... a autorização é para que o curso opere até a formatura de seus alunos. Por cinco anos, portanto. Não parece razoável atribuir o conceito para um corpo docente que operará por cinco anos apenas com base nos dois primeiros, especialmente quando se tem em conta os cursos que, para sua autorização, apresentam a totalidade de seu corpo docente e que, para fazê-lo, acabem por contratar professores cuja titulação baixa importa em menores conceitos.

Seguindo a mesma linha de trabalho, a Comissão de Avaliação considerou a biblioteca para o curso todo e atribuiu-lhe o conceito "E". Registrou que os títulos necessários não existem efetivamente, resumindo-

se os atuais a pouco mais de um milhar de exemplares. Ressaltou a ausência de projeto detalhando o acervo que a Instituição irá adquirir. Diante das observações dos avaliadores a propósito da necessidade de ampliação do espaço físico, de forma a abrigar o acervo que deverá ser ampliado, a Instituição apresentou termo de compromisso para reformar o prédio.

E apesar da indicação da necessidade de aprimoramento de alguns itens constantes do projeto da Instituição, os avaliadores atribuíram o conceito global "C" às condições iniciais existentes para a oferta do curso e consideraram que "... estas pendências podem ser sanadas no decorrer do processo de implantação e posterior implementação do curso, devendo ser verificadas novamente por ocasião do futuro processo de reconhecimento."

Cumpram-se destacar que o conceito D atribuído ao corpo docente e o conceito E atribuído à biblioteca refletem a exigência da Comissão, expressa no seu relatório, para o curso na sua totalidade, no entanto, esta Secretaria considera, com base no Parecer CES/CNE nº 1.070/99, homologado em 26 de janeiro de 2000, que a Instituição apresentou os termos de compromisso dos docentes responsáveis pelas disciplinas do primeiro ano de funcionamento do curso, o mesmo ocorrendo com as necessidades da biblioteca e demais itens avaliados.

Em atendimento à solicitação da SESu/MEC, a Instituição encaminhou, em junho do corrente ano, informações relativas à área de concentração da titulação maior dos docentes, as quais encontram-se anexadas ao presente processo. Esta Secretaria deixou, porém, de registrar os títulos não comprovados.

Cabe ressaltar, ainda, que da grade curricular aprovada para o curso consta 207 h/a de Atividades Complementares não especificadas.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Grade curricular.

### III - CONCLUSÃO

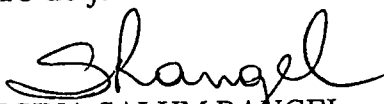
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para a oferta do curso de Direito, bacharelado, com o conceito CR atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Anchieta, mantida pelo Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, com 100 vagas para o turno diurno e 200 vagas para o turno noturno, perfazendo 300 vagas totais anuais, divididas em turmas de no máximo 50 alunos, com regime semestral. Esta

Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação, conforme o previsto no Art. 4º da Portaria MEC nº 1.647, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, determinar à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito CR atribuído às condições iniciais de sua oferta, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22 de agosto de 1997.

Considerando, no entanto, o conceito global CR atribuído às condições iniciais de sua oferta, recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar nova avaliação no início do segundo ano de seu funcionamento.

À consideração superior.

Brasília, 18 de julho de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.007531/99-04

Instituição: Faculdade Anchieta

Endereço: Av. Senador Vergueiro, 505- Jardim do Mar- São Bernardo do Campo/ SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda.	300	Diurno e Noturno	Semestral	4.347 h/a	05 anos	08 anos

\* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutores	Filosofia do Direito, Saúde Pública, Filosofia do Direito e do Estado	03
Mestres	Direito das Relações Sociais (03), Ciências Sociais, Língua Portuguesa, Direito do Estado (04)	09
Especialistas	Direito Penal	01
Graduados	Direito (02)	02
TOTAL		15

Todos os docentes que comprovaram titulação revelam-se plenamente adequados ao curso. Esta COSUP/SESu deixou de registrar os títulos não comprovados.

### A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Instituição disponibilizará para o curso 33 (trinta e três) salas, sendo 25 (vinte e cinco) especialmente destinadas às salas de aula. Os avaliadores consideraram que o auditório, satisfatório para o início do curso, será efetivamente insuficiente para os anos subseqüentes e recomendaram, então, a longo prazo, a construção de auditório capaz de abrigar, pelo menos, entre 20% e 50% do total de alunos do curso.

#### LABORATORIOS (Instalações e equipamentos)

Os laboratórios disponibilizados pela Instituição foram considerados em conformidade com os padrões estabelecidos para a área, ou seja, plenamente adequados ao início do curso.

#### BIBLIOTECA

A Comissão de Avaliação atribuiu o conceito "E" à biblioteca tendo em vista que os títulos necessários não existem efetivamente no curso e por não haver, ainda, nenhum projeto detalhando quais as pretensas obras à serem adquiridas. Os avaliadores destacaram que apesar de o espaço físico disponível encontrar-se suficiente ao início das atividades, será necessário uma ampliação deste, com vistas à demanda de alunos para os anos subseqüentes. A Instituição comprometeu-se formalmente à ampliar o referido espaço no próprio prédio por vias de reforma. Cumpre informar que o baixo conceito atribuído à biblioteca deve-se ao fato dos avaliadores considerarem as necessidades existentes para que o curso todo.

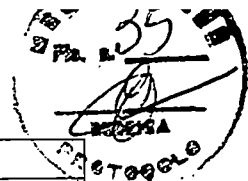




situem em patamares melhores. Trata-se de uma equação justa tanto do ponto de vista global como local.

Disciplinas	Nome do Professor	Título	Carga Horária	Documentação Completa
Direito Civil	José Lourenço ✓	Mestrando	40 horas	Sim
	Jaques Chazyn	Especialista e Mestrando	40 horas	Sim
	Ricardo Algarve	Mestre	40 horas	Sim
	Vanessa C. F. Ferrari	Mestrando	40 horas	Sim
Introdução ao Estudo do Direito	Eduardo Bittar	Doutor	20 horas	Sim
	Clarice Moraes Reis	Mestranda	20 horas	Não *
Metodologia e Lógica	João Carlos de Moraes	Mestre	20 horas	Não *
Direito Ambiental e Bioética	Cristina Del Pilar	Mestre e Doutoranda	40 horas	Sim
Direito Internacional Público	Sulene Santos Freitas	Mestre	20 horas	Sim
Direito Internacional Privado	Sulene Santos Freitas	Mestre	20 horas	Sim
Ciência Política e Teoria do Estado	Anamaria Lowental	Mestre e Doutoranda	40 horas	Sim
Filosofia do Direito	Lídia Reis de A. Prado	Doutora	20 horas	Não *
Direito Constitucional	Aparecida Vendramel	Mestre e Doutoranda	40 horas	Sim
Direito Administrativo	Yara Stroppa	Mestre	40 horas	Não *
Direito Comercial	Jaques Chazyn	Especialista e Mestrando	40 horas	Sim
	Marcelo Marino	Bacharel	40 horas	Sim
Teoria Geral do Processo	Maria Beatriz Prata	Mestre	40 horas	Sim
Direito Tributário	Joana Lins e Silva Franco	Mestre e Doutoranda	40 horas	Não *
Direito Processual Civil	Claudio Aparecido Ribas	Bacharel	40 horas	Não *
	Sérgio Iglesias	Mestrando	40 horas	Sim

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



	Nunes de Souza			
	Sérgio Bragatti	Bacharel	40 horas	Não *
Processual Penal	Wilma Moretti	Bacharel	40 horas	Sim
	Alfredo José Gonçalves Rodrigues	Bacharel	40 horas	Não *
Sociologia	Herta Clélia P. Boucinhas	Mestre e Doutoranda	20 horas	Sim
Direito do Trabalho	Cristiane Marques	Mestre	40 horas	Não *
Processual do Trabalho	José Ribeiro de Campos	Bacharel	20 horas	Não *
Medicina Legal	Febe Evangelista da Costa	Doutora	20 horas	Não *
Direito Penal	Tailson Pires da Costa	Mestre e Doutorando	40 horas	Sim
	Mário Sérgio de Oliveira	Bacharel	40 horas	Não *
	Norberto Jóia	Bacharel	40 horas	Não *
Comunicação Jurídica	Júlio Neves	Mestre	40 horas	Sim

\*(desconsiderada titulação, adequação e regime em função da ausência de documentação comprobatória)

### C. PADRÕES DE QUALIDADE

Conceito	mínimo de
A	15% doutores e 40% mestres e 30% de especialistas
B	30% mestres e 30% de especialistas
C	20% mestres e 40% de especialistas
D	10% mestres e 20% de especialistas
E	inferior

ORIS: Será considerada também a experiência profissional não acadêmica

*Handwritten signatures and initials.*

**PROCESSO Nº 23000.007531/99-04 ANEXO "B"**

**CORPO DOCENTE INDICADO:**

**José Lourenço-**  
Mestrado em Direito das Relações Sociais

**Anamaria Veliengo Löwenthal-**  
Doutora em Filosofia do Direito

**Adilson Alves-**  
Doutor em Saúde Pública

**Herta Clelia Pidner Boucinhas-**  
Mestre em Ciências Sociais

**Eduardo Carlos Bianca Bittar-**  
Bacharel em Direito

**Ricardo Algarve Gregorio-**  
Bacharel em Direito

**Júlio Neves Pereira-**  
Mestre em Língua Portuguesa

**Sulene Santos Freitas-**  
Mestre em Direito das Relações Sociais

**Lídia Reis de Almeida Prado-**  
Doutora em Filosofia do Direito e do Estado

**Maria Beatriz Prata R. B. de Magalhães Martins-**  
Mestre em Direito do Estado

**Taison Pires Costa-**  
Mestre em Direito da Relações Sociais

**Joana Lins e Silva Franco-**  
Mestre em Direito do Estado

**Aparecida Vendramel-**  
Mestre em Direito do Estado

**Cristina Del pilar Pinheiro busquets-**  
Mestre em Direito do Estado

**Jaques Chazyn-**  
Especialista em Direito Penal

# PROCESSO Nº 23000.007531/99-04 ANEXO "C"

INSTITUTO GRANDE ABC DE EDUCAÇÃO E ENSINO - FACULDADES ANCHIETA  
Av. Senador Vergueiro, 505 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo, SP  
Tel/Fax: 11- 414 6031 - e-mail: institutoabc1@uol.com.br

## 5.11. GRADE CURRICULAR

O currículo do Curso de Direito da Faculdade Anchieta está estruturado em dez períodos semestrais, totalizando cinco anos letivos e compreende os seguintes tópicos de estudo:

### 5.11.1. Grade Curricular – Currículo Pleno Proposto

Disciplinas	Hora/Aula Semanal	Carga Horária
<b>1º Período</b>		
Lógica e Metodologia Jurídica I	2	40
Ciência Política e Teoria do Estado I	4	80
Introdução à Economia I	2	40
Sociologia Geral e Jurídica I	2	40
Introdução ao Direito I	4	80
Direito Civil I (conceitos)	4	80
Atividade Complementar		
Comunicação e Redação Jurídica I	2	40
		400
<b>2º Período</b>		
Lógica e Metodologia Jurídica II	2	40
Ciência Política e Teoria do Estado II	4	80
Introdução à Economia II	2	40
Sociologia Geral e Jurídica II	2	40
Introdução ao Direito II	4	80
Direito Civil II (conceitos)	4	80
Atividade Complementar		
Comunicação e Redação Jurídica II	2	40
		400
<b>3º Período</b>		
Direito Civil III (Direito das obrigações)	4	80
Direito Constitucional I	4	80
Direito Penal I	4	80
Direito Comercial I (Direito do Consumidor)	4	80
Teoria Geral do Processo I	4	80
		400

Disciplinas	Hora/Aula Semanal	Carga Horária
<b>4º Período</b>		
Direito Civil IV (Direito dos Contratos)	4	80
Direito Constitucional II	4	80
Direito Penal II	4	80
Direito Comercial II (sociedades mercantis)	4	80
Teoria Geral do Processo II	4	80
		<b>400</b>
<b>5º Período</b>		
Direito Penal III	4	80
Direito Civil V (Direitos Reais)	4	80
Direito do Trabalho I	4	80
Direito Processual Civil I	4	80
Direito Comercial III (contratos mercantis)	4	80
		<b>400</b>
<b>6º Período</b>		
Direito Penal IV	4	80
Direito Civil VI (Direito do Autor)	4	80
Direito do Trabalho II	4	80
Direito Processual Civil II	4	80
Direito Comercial IV (falência e concordata)	4	80
		<b>400</b>
<b>7º Período</b>		
Direito Civil VII (Direito da Família)	4	80
Direito Penal V	2	40
Direito Processual Penal I	4	80
Direito Processual Civil III	4	80
Direito Processual Trabalhista I	2	40
Direito Administrativo I	4	80
		<b>400</b>
<b>8º Período</b>		
Direito Civil VIII (Direito das Sucessões)	4	80
Direito Penal VI	2	40
Direito Processual Penal II	4	80
Direito Processual Civil IV	4	80
Direito Processual Trabalhista II	2	40
Direito Administrativo II	4	80
		<b>400</b>

Disciplinas	Hora/Aula Semanal	Carga Horária
<b>9 ° Período</b>		
Direito Internacional Público	2	40
Direito Processual Penal III	4	80
Direito Ambiental e Bioética I	4	80
Direito Tributário I	4	80
Filosofia Geral e Ética Geral	2	40
Direito Agrário	2	40
Atividade Complementar		
Monografia	2	40
		400
<b>10 ° Período</b>		
Direito Internacional Privado	2	40
Direito Processual Penal IV	4	80
Direito Ambiental e Bioética II	4	80
Direito Tributário II	4	80
Filosofia Jurídica e Ética Profissional	2	40
Medicina Legal	2	40
Atividade Complementar		
Monografia	2	40
		400
Núcleo de Prática Jurídica (7°/10° sem)		300
Atividades Complementares (5%)		207

Carga horária total: 4.347 horas-aula